



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## ATA DE SESSÃO REGULATÓRIA

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, em razão das medidas restritivas impostas pelo Governo do Estado por causa da pandemia do coronavírus, a Sessão Regulatória será realizada pela plataforma de videoconferência Zoom Meetings e transmitida ao vivo pelo [Canal da AGENERSA no YouTube](#), com o objetivo de deliberar os processos inscritos na Ordem do Dia (SEI Nº 22872991). Havendo quorum, a Sessão Regulatória foi iniciada, sendo presidida pelo Conselheiro Presidente Rafael Penna Franca, contando com a participação do Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, e Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo. Secretariou a Sessão, a Secretária Executiva Isabelle de Lima Lessa. Em seguida, foi aprovada a Ata da Sessão Regulatória anterior (SEI Nº 21433350). Registrou a presença de autoridades, representantes das empresas reguladas, do poder concedente e dos interessados inscritos de acordo com a Resolução amplamente divulgada. Em seguida, o Conselheiro Presidente Rafael Penna Franca, informou que a ausência da Vogal Adriana Miguel Saad, Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CLSJ, representante dos Poderes Concedentes da área de concessão das Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, por compromissos externos. Foi comunicado a retirada de pauta do Proc. nº **SEI-220007/000274/2020 - CEDAE - SOLICITAÇÃO DE APOIO E ENCAMINHAMENTO DE DOSSIÊ, PELA VIVA COSME VELHO, SOBRE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO DE PARTE DA ZONA SUL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA PARAFUSO/INTERCEPTOR OCEÂNICO, NO POSTO 5 DE COPACABANA, COM REFLEXOS NA POLUIÇÃO DA BAÍA DE GUANABARA**, Relatoria do Conselheiro Rafael Penna Franca. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente Rafael Penna Franca passou a palavra ao Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo para relatar o Proc. nº **SEI E-12/003/085/2018 ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - ÍNDICE DE CONTROLE DE PERDAS DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA**. O Relator, Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Proc. nº. **SEI-220007/000105/2021 - PROLAGOS - OCORRÊNCIA 2020016909**. O Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Conselheiro Presidente Rafael Penna Franca passou a presidência ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo para poder relatar o processo de sua relatoria. Em prosseguimento, o Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo passou a palavra ao Conselheiro Rafael Penna Franca para relatar o Proc. nº. **SEI-220007/000017/2021 - PROLAGOS - SEGURO GARANTIA 2021**. O Relator, Conselheiro Rafael Penna Franca, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura dos Relatórios, uma vez que os mesmos foram divulgados com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo devolve a presidência ao Conselheiro Presidente Rafael Penna Franca. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente Rafael Penna Franca passou a palavra ao Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo para relatar o Proc. nº **SEI-220007/000181/2021 - PROLAGOS - INFORME DE FURTOS RECORRENTES DE CABEAMENTO – ESTAÇÃO ELEVATÓRIA – JARDIM ESPERANÇA**. O Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura

do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente Rafael Penna Franca passou a palavra ao Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo para relatar o Proc. nº **SEI E-12/003/102/2017 - CEDAE - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL – ANO DE 2017**. O Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Conselheiro Presidente Rafael Penna Franca passou a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo para relatar o Proc. nº **SEI E-12/003.100280/2018 - CEDAE - ELABORAÇÃO DO MANUAL DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE INCIDENTE/ACIDENTE DE ADUTORAS E SUB-ADUTORAS**. O Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em prosseguimento, o Proc. nº **SEI E-12/003/100296/2018 - CEDAE - NOTÍCIA VEICULADA EM NOTICIÁRIO SOBRE ROMPIMENTO DE TUBULAÇÃO DA CEDAE E INVASÃO DE ÁGUA EM CASAS EM NOVA IGUAÇU**. O Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente Rafael Penna Franca passou a presidência ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo para poder relatar o processo de sua relatoria. Na sequência, o Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo passou a palavra ao Conselheiro Rafael Penna Franca para relatar o Proc. nº. **SEI-220007/001399/2020 - CEDAE - INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 1440/2020 (PROCOLO MPRJ Nº 2020.00590454) - FATOS RELATADOS EM REPRESENTAÇÃO NA OUVIDORIA DO MPRJ POR CLIENTE DA CEDAE - SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA DOS CAJUEIROS, BAIRRO GUARATIBA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEFICIENTE**. O Relator, Conselheiro Rafael Penna Franca, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura dos Relatórios, uma vez que os mesmos foram divulgados com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo devolve a presidência ao Conselheiro Presidente Rafael Penna Franca. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente Rafael Penna Franca passou a palavra ao Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo para relatar o Proc. nº **SEI-220007/001029/2021 - CEDAE - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL – ANO DE 2021**. O Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Conselheiro Presidente Rafael Penna Franca passou a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo para relatar o Proc. nº **SEI E-12/003.314/2015 - CEG - VISTORIA DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE OBRA E INSTALAÇÕES DA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E-014/15 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/15. RECURSO**. O Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente Rafael Penna Franca passou a palavra ao Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo para relatar o Proc. nº **SEI E-12/003.100225/2018 - CEG E CEG RIO - PLANO DE CONTINGÊNCIA A VIGORAR PARA OS ANOS DE 2019 E 2020 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. O Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. No uso da palavra, a Sra. Claudia Provasi das Concessionárias CEG e CEG RIO, que apresentou suas considerações acerca da matéria. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Proc. nº. **SEI-220007/000856/2020 (SEI-220007/001445/2021) - CEG E CEG RIO - PLANO DE CONTINGÊNCIA A VIGORAR PARA OS ANOS DE 2021 E 2022 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. O Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. No uso da palavra, a Sra. Claudia Provasi das Concessionárias CEG e CEG RIO, se reportou as considerações apresentadas nos autos. Na

sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Proc. nº. **SEI E-12/003.100015/2018 - CEG RIO - AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-12/003/080/2016. (IMPUGNAÇÃO)**. O Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Proc. nº. **SEI E-22/007.406/2019 - CEG - AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-12/003/729/2013. (IMPUGNAÇÃO)** O Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Conselheiro Presidente Rafael Penna Franca passou a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo para relatar o Proc. nº **SEI E-12/003.067/2018 e SEI E-12/003.068/2018 - CEG e CEG RIO - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO REGISTRO, JUNTO AO CREA-RJ DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POR ELA CONTRATADA**. O Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura dos Relatórios, uma vez que os mesmos foram divulgados com antecedência, sendo aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura dos votos, em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade. Em prosseguimento, o Proc. nº. **SEI E-22/007.185/2019 - CEG RIO - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-031/19 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN 015/2019**. O Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. No uso da palavra, a Sra. Claudia Provasi das Concessionárias CEG e CEG RIO, que apresentou suas considerações acerca da matéria. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade, com as observações dadas pelo Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo. Na sequência, o Conselheiro Presidente Rafael Penna Franca passou a presidência ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo para poder relatar o processo de sua relatoria. Em prosseguimento, o Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo passou a palavra ao Conselheiro Rafael Penna Franca para relatar o Proc. nº. **SEI-220007/002642/2021 - CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/10/2021)**. O Relator, Conselheiro Rafael Penna Franca, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura dos Relatórios, uma vez que os mesmos foram divulgados com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em prosseguimento, o Proc. nº. **SEI-220007/002644/2021 - CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP E GÁS NATURAL (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/10/2021)**. O Relator, Conselheiro Rafael Penna Franca, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura dos Relatórios, uma vez que os mesmos foram divulgados com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo devolve a presidência ao Conselheiro Presidente Rafael Penna Franca. Encerramento: O Conselheiro Presidente Rafael Penna Franca, agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão, sendo convocada a Sessão Regulatória Ordinária no dia 28 de outubro de 2021 às 13h:30min. **Rafael Penna Franca** - Conselheiro-Presidente; **José Carlos dos Santos Araújo** - Conselheiro e **Vladimir Paschoal Macedo** - Conselheiro.

ORDEM DO DIA	CONCESSIONÁRIA	PROCESSO	RELATOR
1º	ÁGUAS DE JUTURNAÍBA	SEI E-12/003/085/2018 - ÍNDICE DE CONTROLE DE PERDAS DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
2º	PROLAGOS	SEI-220007/000105/2021 - PROLAGOS - OCORRÊNCIA 2020016909.	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

3º	PROLAGOS	SEI-220007/000017/2021 - PROLAGOS - SEGURO GARANTIA 2021.	CONSELHEIRO PRESIDENTE RAFAEL PENNA FRANCA
4º	PROLAGOS	SEI-220007/000181/2021 - PROLAGOS - INFORME DE FURTOS RECORRENTES DE CABEAMENTO – ESTAÇÃO ELEVATÓRIA – JARDIM ESPERANÇA.	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
5º	CEDAE	SEI E-12/003/102/2017 - CEDAE - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL – ANO DE 2017.	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
6º	CEDAE	SEI E-12/003.100280/2018 - CEDAE - ELABORAÇÃO DO MANUAL DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE INCIDENTE/ACIDENTE DE ADUTORAS E SUB-ADUTORAS.	CONSELHEIRO VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
7º	CEDAE	SEI E-12/003/100296/2018 - CEDAE - NOTÍCIA VEICULADA EM NOTICIÁRIO SOBRE ROMPIMENTO DE TUBULAÇÃO DA CEDAE E INVASÃO DE ÁGUA EM CASAS EM NOVA IGUAÇU.	CONSELHEIRO VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
8º	CEDAE	SEI-220007/001399/2020 - CEDAE - INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 1440/2020 (PROTOCOLO MPRJ Nº 2020.00590454) - FATOS RELATADOS EM REPRESENTAÇÃO NA OUVIDORIA DO MPRJ POR CLIENTE DA CEDAE - SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA DOS CAJUEIROS, BAIRRO GUARATIBA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEFICIENTE.	CONSELHEIRO PRESIDENTE RAFAEL PENNA FRANCA
9º	CEDAE	SEI-220007/000274/2020 - CEDAE - SOLICITAÇÃO DE APOIO E ENCAMINHAMENTO DE DOSSIÊ, PELA VIVA COSME VELHO, SOBRE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO DE PARTE DA ZONA SUL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA PARAFUSO/INTERCEPTOR OCEÂNICO, NO POSTO 5 DE COPACABANA, COM REFLEXOS NA POLUIÇÃO DA BAÍA DE GUANABARA. <b>retirado de pauta</b>	CONSELHEIRO PRESIDENTE RAFAEL PENNA FRANCA
10º	CEDAE	SEI-220007/001029/2021 - CEDAE - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL – ANO DE 2021.	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
11º	CEG	SEI E-12/003.314/2015 - CEG - VISTORIA DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE OBRA E	CONSELHEIRO VLADIMIR

		INSTALAÇÕES DA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E-014/15 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/15. RECURSO.	PASCHOAL MACED
12º	CEG E CEG RIO	SEI E-12/003.100225/2018 - CEG E CEG RIO - PLANO DE CONTINGÊNCIA A VIGORAR PARA OS ANOS DE 2019 E 2020 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
13º	CEG E CEG RIO	SEI-220007/000856/2020 (SEI-220007/001445/2021) - CEG E CEG RIO - PLANO DE CONTINGÊNCIA A VIGORAR PARA OS ANOS DE 2021 E 2022 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS DOS SANTOS AR
14º	CEG RIO	SEI E-12/003.100015/2018 - CEG RIO - AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-12/003/080/2016. (IMPUGNAÇÃO).	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
15º	CEG	SEI E-22/007.406/2019 - CEG - AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-12/003/729/2013. (IMPUGNAÇÃO)	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
16º	CEG	SEI E-12/003.067/2018 - CEG - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO REGISTRO, JUNTO AO CREA-RJ DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POR ELA CONTRATADA.	CONSELHEIRO VLADIMIR PASCHOAL MACED
17º	CEG RIO	SEI E-12/003.068/2018 - CEG RIO - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO REGISTRO, JUNTO AO CREA-RJ DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POR ELA CONTRATADA.	CONSELHEIRO VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
18º	CEG RIO	SEI E-22/007.185/2019 - CEG RIO - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-031/19 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN 015/2019.	CONSELHEIRO VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
19º	CEG	SEI-220007/002642/2021 - CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/10/2021).	CONSELHEIRO PRESIDENTE RAFAEL PENNA FRANCA
20º	CEG RIO	SEI-220007/002644/2021 - CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP E GÁS NATURAL (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/10/2021).	CONSELHEIRO PRESIDENTE RAFAEL PENNA FRANCA

Rio de Janeiro, 07 outubro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 07/10/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do



[Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 07/10/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 19/10/2021, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **23235121** e o código CRC **CBA5719C**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002809/2021

SEI nº 23235121

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031902  
Telefone: 2332-6459